MENSAGEM Nº 86/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito suplementar no orçamento geral do Município no valor de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O referido valor será utilizado no pagamento dos serviços prestados pela empresa Acco e Lanzarin Venterinária Ltda - ME, previstos no Contrato nº 49/2021/GP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 33/2021 – Processo nº 74/2021, quais sejam: serviços de orquiectomia, ovariosalpingohisterectomia (OSH), chipagem, captura, remoção, exames de raio-X, atendimento de animais atropelados e fraturados, entre outros, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relacionadas à causa animal.

De acordo com a referida Secretaria, o valor de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) é correspondente a estimativa dos gastos com o Contrato nº 49/2021/GP, até o final do exercício de 2022.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de agosto de 2022.

ROBSON CANTU:44143664968
Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.08.08 17:22:55 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 108/2022

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.02	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**	
18.541.0033	**Preservar e Melhorar o Meio Ambiente**	
2.438	Manutenção do Programa de Bem Estar Animal - PROBEM	
3.3.90.39 – 000 (1060)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	705.000,00
12.03	**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**	
17	**Saneamento**	
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	
17.512.0034	**Limpeza Pública**	
2.441	Manutenção das Atividades de Limpeza, Coleta e Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	
3.3.90.30 – 511 (1107)	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 – 511 (1110)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	15.000,00
Total		**770.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	
12.02	**DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL**	
18	**Gestão Ambiental**	
18.541	**Preservação e Conservação Ambiental**	
18.541.0033	**Preservar e Melhorar o Meio Ambiente**	
2.077	Implementação e recuperação de Áreas degradadas e Restauração de Áreas de preservação permanente APP	
3.3.90.30 – 000 (1022)	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 – 000 (1023)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	50.000,00
2.082	Implantação e Manutenção de Parques Ambientais	
4.4.90.51 – 000 (1041)	Obras e Instalações	50.000,00
2.438	Manutenção do Programa de Bem Estar Animal (PROBEM)	
3.3.50.43 – 000 (1054)	Subvenções Sociais	50.000,00

3.3.90.30 – 000 (1056)	Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.32 – 000 (1057)	Material, bem ou serviço para distribuição	30.000,00
3.3.90.36 – 000 (1059)	Outros Serviços de Terceiros - PF	27.000,00
4.4.90.52 – 000 (1061)	Equipamentos e Material Permanente	94.000,00

17	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**	
17.04	**DEPARTAMENTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA**	
19	**Ciência e Tecnologia**	
19.573	**Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico**	
19.573.0025	**Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**	
2.269	Manter atividades do Polo de Tecnologia da Informação	
3.3.90.30 – 000 (1267)	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.36 – 000 (1268)	Outros Serviços de Terceiros - PF	50.000,00
4.4.90.52 – 000 (1271)	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

19	**SECRETARIA EXECUTIVA**	
19.01	**GABINETE DO SECRETÁRIO**	
04	**Administração**	
04.122	**Administração Geral**	
04.122.0002	**Supervisão e Coordenação Superior**	
2.371	Manutenção do Gabinete da Secretaria Executiva	
3.3.90.39 – 000 (1285)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	19.000,00

19.04	**ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS**	
04	**Administração**	
04.121	**Planejamento e Orçamento**	
04.121.0002	**Supervisão e Coordenação Superior**	
2.374	Manutenção da Assessoria de Captação de Recursos	
3.1.90.11 – 000 (1305)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00

TOTAL	**770.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU:44143664968
Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.08.08 17:23:13 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Fonte de Recursos...: 0 Recursos Ordinarios (Livres)
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
18 Gestao Ambiental						
18512 Saneamento Basico Urbano						
185120033 Preservar e Melhorar o Meio Ambiente						
185120033.2.549000 Emenda Aditiva 39 - Construir banheiros no Parque do Alvorecer.						
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
1005						
	690.000,00	0,00	690.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18541 Preservacao e Conservacao Ambiental						
185410033 Preservar e Melhorar o Meio Ambiente						
185410033.2.076000 Manutencao das atividades do Departamento de Meio Ambiente						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1006						
	720.000,00	40.000,00	0,00	0,00	760.000,00	1.123,99
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		758.876,01	758.876,01	0,00	758.876,01	0,00
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS						
1007						
	70.000,00	15.000,00	0,00	0,00	85.000,00	12.523,56
		0,00	0,00	0,00	399,54	11.334,10
		72.476,44	72.476,44	0,00	61.142,34	11.334,10
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
1008						
	40.000,00	39.700,00	0,00	0,00	79.700,00	14.739,96
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		64.960,04	64.960,04	0,00	64.960,04	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
1009						
	1.000,00	25.000,00	0,00	0,00	26.000,00	9.281,06
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		16.718,94	16.718,94	0,00	16.718,94	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
1010						
	6.000,00	21.000,00	0,00	0,00	27.000,00	18.698,14
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		8.301,86	8.301,86	0,00	8.301,86	0,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
1011						
	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	20.100,55
		0,00	0,00	0,00	0,00	9.302,84
		44.899,45	44.899,45	0,00	35.596,61	9.302,84
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
1012						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	9.673,14
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		326,86	326,86	0,00	326,86	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1013						
	100.000,00	0,00	700,00	0,00	99.300,00	8.532,41
		7.973,10	18.611,40	0,00	52.070,00	18.611,40
		90.767,59	73.889,76	1.004,95	55.278,36	35.489,23
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC						
1015						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
1016						
	8.000,00	0,00	0,00	6.146,94	8.000,00	0,00
		1.565,99	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.853,06	287,07	0,00	287,07	1.565,99
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
1017						
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	2.005,04
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		32.994,96	32.994,96	0,00	32.994,96	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1018						
	65.000,00	947.500,00	0,00	848.460,28	1.012.500,00	48.161,82
		37.558,77	1.439,27	0,00	402,06	1.337,21
		115.877,90	75.052,88	1.036,11	73.715,67	42.162,23
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES						
1020						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	9.555,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Fonte de Recursos...: 0 Recursos Ordinarios (Livres)
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
		445,00	445,00	0,00	445,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
1021						
	77.444,96	420.000,00	0,00	187.535,08	497.444,96	266.384,88
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		43.525,00	1.600,00	0,00	1.600,00	41.925,00
185410033.2.077000 Implementacao e recuperacao de Areas degradadas e Restauracao de Areas de preser						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1022						
	151.000,00	0,00	50.000,00	0,00	101.000,00	101.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1023						
	90.926,62	0,00	0,00	0,00	90.926,62	90.926,62
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185410033.2.078000 Promover e apoiar a Educacao Ambiental						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1024						
	35.000,00	0,00	30.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
1025						
	39.084,10	0,00	0,00	0,00	39.084,10	39.084,10
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185410033.2.079000 Implantacao do Plano de Arborizacao Urbana, Manutencao da Arborizacao, Paisagism						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1026						
	350.000,00	0,00	330.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS						
1027						
	45.000,00	0,00	40.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
1028						
	30.000,00	0,00	24.000,00	0,00	6.000,00	6.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
1029						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
1030						
	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
1031						
	24.500,00	0,00	0,00	0,00	24.500,00	24.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
1032						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1033						
	124.750,00	180.000,00	0,00	76.283,65	304.750,00	16.972,61
		24.527,50	2.407,95	0,00	42.530,00	2.407,95
		211.493,74	110.166,34	60.804,13	107.758,39	103.735,35
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC						
1034						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Fonte de Recursos...: 0 Recursos Ordinarios (Livres)
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
1035						
	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
1036						
	45.000,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1037						
	50.000,00	147.565,84	0,00	3.227,70	197.565,84	2.419,82
		3.982,50	61.037,52	0,00	12.812,52	48.900,00
		191.918,32	162.168,54	7.700,00	113.268,54	78.649,78
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES						
1038						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
1039						
	56.178,65	0,00	0,00	0,00	56.178,65	29.455,30
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		26.723,35	26.723,35	23.840,00	26.723,35	0,00
185410033.2.082000 Implantacao e manutencao de parques ambientais						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1040						
	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	28.550,14
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		16.449,86	16.449,86	0,00	16.449,86	0,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
1041						
	194.131,51	0,00	120.000,00	0,00	74.131,51	74.131,51
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185410033.2.329000 Implantacao e Manutencao de Unidade de Conservacao						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1042						
	46.000,00	0,00	30.000,00	0,00	16.000,00	16.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1043						
	30.249,64	0,00	0,00	0,00	30.249,64	30.249,64
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185410033.2.365000 Instituir Programa de Protecao de Fontes de Agua e Pocos Artesianos						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1044						
	55.000,00	70.000,00	40.000,00	0,00	85.000,00	85.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1045						
	58.975,54	0,00	40.000,00	0,00	18.975,54	13.133,54
		0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00
		5.842,00	5.842,00	6.000,00	5.842,00	0,00
185410033.2.377000 Fechamento com cercas dos parque ambientais						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1046						
	130.000,00	0,00	110.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1047						
	211.926,62	0,00	190.000,00	0,00	21.926,62	21.926,62
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185410033.2.438000 Manutencao do Programa de Bem Estar Animal - PROBEM						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1048						
	250.000,00	0,00	230.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Fonte de Recursos...: 0 Recursos Ordinarios (Livres)
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS						
1049						
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
1050						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
1051						
	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	8.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
1052						
	9.000,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
1053						
	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
1054						
	475.000,00	0,00	0,00	0,00	475.000,00	397.766,80
		0,00	0,00	0,00	19.308,30	0,00
		77.233,20	57.924,90	0,00	57.924,90	19.308,30
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
1055						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1056						
	280.000,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00	280.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC						
1057						
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
1058						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
1059						
	65.000,00	0,00	38.000,00	0,00	27.000,00	27.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1060						
	317.592,56	268.000,00	0,00	0,00	585.592,56	47,04
		0,00	0,00	0,00	0,00	103.572,41
		585.545,52	585.437,33	0,00	481.864,92	103.680,60
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
1061						
	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185410033.2.439000 Manutencao do Programa de Combate ao Mosquito Borrachudo no Rios e Corregos						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1062						
	47.755,75	0,00	0,00	0,00	47.755,75	47.755,75
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185410033.2.531000 Emenda Aditiva 32 - Apoiar a construcao e instalacao da casa de apoio e passagem						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1063						
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Fonte de Recursos...: 0 Recursos Ordinarios (Livres)
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
1064						
	170.000,00	0,00	65.000,00	0,00	105.000,00	105.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185410033.2.554000 Emenda Aditiva 42 - Perfuracao de pocos artesianos e distribuicao de agua para						
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1065						
	130.000,00	30.000,00	128.065,84	30.000,00	31.934,16	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.934,16	1.934,16	0,00	1.934,16	0,00
185410062 Acolher Animal						
185410062.2.551000 Emenda Aditiva 41 - Criar e Manter a Casa de Passagem						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1066						
	3.500,00	40.000,00	3.500,00	0,00	40.000,00	40.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1067						
	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185410062.2.553000 Emenda Aditiva 41 - Criar e Manter o Banco de Racao						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1068						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18542 Controle Ambiental						
185420033 Preservar e Melhorar o Meio Ambiente						
185420033.2.330000 Implantacao e Manutencao da Central de Obitos e Cemiterio Municipal						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1069						
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	76.327,27
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		73.672,73	73.672,73	0,00	73.672,73	0,00
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS						
1070						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
1071						
	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	5.239,16
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		9.760,84	9.760,84	0,00	9.760,84	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
1072						
	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	4.511,84
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.488,16	2.488,16	0,00	2.488,16	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
1073						
	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
1074						
	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	19.075,14
		0,00	0,00	0,00	0,00	993,31
		5.924,86	5.924,86	0,00	4.931,55	993,31
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
1075						
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1076						
	130.000,00	0,00	50.000,00	0,00	80.000,00	72.988,02
		1.934,45	0,00	0,00	0,00	0,00
		7.011,98	5.057,01	0,00	5.057,01	1.954,97
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Fonte de Recursos...: 0 Recursos Ordinarios (Livres)
Orgao.....: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orcamentaria: 12.02 DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
1077						
	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	66.000,00
		0,00	0,00	0,00	1.992,80	0,00
		14.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1078						
	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	102.915,52
		0,00	0,00	1.000,00	1.562,60	0,00
		27.084,48	4.953,10	1.087,21	4.953,10	22.131,38
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
1079						
	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
1080						
	99.028,18	0,00	0,00	0,00	99.028,18	99.028,18
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185420033.2.336000 Construir e manter Capela Mortuaria Municipal						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1081						
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1082						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES						
1083						
	171.543,71	0,00	0,00	0,00	171.543,71	171.543,71
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185420033.2.440000 Manutencao do Cemiterio Municipal						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1084						
	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	54.739,24
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		260,76	260,76	0,00	260,76	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
1085						
	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	65.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1086						
	91.994,50	0,00	0,00	0,00	91.994,50	12.040,83
		16.000,00	258,31	6.000,00	505,17	253,14
		79.953,67	63.437,05	8.000,00	63.183,91	16.769,76
185420062 Acolher Animal						
185420062.2.552000 Emenda Aditiva 41 - Equipar e Manter o Castra-Movel						
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1087						
	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1088						
	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
1089						
	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	7.279.082,34	2.243.765,84	2.468.765,84	1.151.653,65	7.054.082,34	3.313.107,95
		93.542,31	83.754,45	13.000,00	131.582,99	196.712,36
		2.589.320,74	2.295.030,26	109.472,40	2.098.317,90	491.002,84
Total Fonte						
	7.279.082,34	2.243.765,84	2.468.765,84	1.151.653,65	7.054.082,34	3.313.107,95
		93.542,31	83.754,45	13.000,00	131.582,99	196.712,36
		2.589.320,74	2.295.030,26	109.472,40	2.098.317,90	491.002,84

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Fonte de Recursos...: 0 Recursos Ordinarios (Livres)
Orgao.....: 17 SEC.MUN.DE CIENCIA TECNOLOGIA E INOVACAO
Unidade Orcamentaria: 17.04 DEPTO DE INCUBADORA E TECNOLOGIA
Atividade= 2269 Manter atividades do Polo de Tecnologia da Informacao

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
19 Ciencia e Tecnologia						
19573 Difusao do Conhecimento Cientifico e Tec						
195730025 Desenvolvimento Economico e Tecnologico						
195730025.2.269000 Manter atividades do Polo de Tecnologia da Informacao						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1260	450.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	170.242,58
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		279.757,42	279.757,42	0,00	279.757,42	0,00
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS						
1261	40.000,00	25.000,00	0,00	0,00	65.000,00	11.171,31
		0,00	0,00	0,00	0,00	9.570,87
		53.828,69	53.828,69	0,00	44.257,82	9.570,87
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
1262	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
1263	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
1264	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
1265	45.000,00	0,00	20.000,00	0,00	25.000,00	25.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
1266	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	101,90
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		7.898,10	7.898,10	0,00	7.898,10	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1267	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	63.982,60
		0,00	0,00	0,00	1.372,00	0,00
		6.017,40	4.928,50	0,00	4.928,50	1.088,90
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
1268	75.000,00	0,00	5.000,00	0,00	70.000,00	70.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1269	136.000,00	0,00	0,00	50.000,00	136.000,00	13.103,50
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		72.896,50	51.854,64	0,00	51.854,64	21.041,86
3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C						
1270	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
1271	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	79.783,78
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10.216,22	10.216,22	754,64	10.216,22	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	986.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	986.000,00	505.385,67
		0,00	0,00	0,00	1.372,00	9.570,87
		430.614,33	408.483,57	754,64	398.912,70	31.701,63
Total Fonte						
	986.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	986.000,00	505.385,67
		0,00	0,00	0,00	1.372,00	9.570,87
		430.614,33	408.483,57	754,64	398.912,70	31.701,63

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Fonte de Recursos...: 0 Recursos Ordinarios (Livres)
Orgao.....: 19 SECRETARIA EXECUTIVA
Unidade Orcamentaria: 19.01 GABINETE DO SECRETARIO
Atividade= 2371 Manutencao do Gabinete da Secretaria Executiva

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
04 Administracao						
04122 Administracao Geral						
041220002 Supervisao e Coordenacao Superior						
041220002.2.371000 Manutencao do Gabinete da Secretaria Executiva						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1278						
	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	133.059,68
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		16.940,32	16.940,32	0,00	16.940,32	0,00
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS						
1279						
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	26.588,01
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.411,99	3.411,99	0,00	3.411,99	0,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
1280						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
1281						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1282						
	19.236,00	0,00	0,00	0,00	19.236,00	19.236,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
1283						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
1284						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1285						
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
1286						
	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	304.236,00	0,00	0,00	0,00	304.236,00	283.883,69
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20.352,31	20.352,31	0,00	20.352,31	0,00
Total Fonte						
	304.236,00	0,00	0,00	0,00	304.236,00	283.883,69
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		20.352,31	20.352,31	0,00	20.352,31	0,00

Unidade Gestora.....: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Fonte de Recursos...: 0 Recursos Ordinarios (Livres)
Orgao.....: 19 SECRETARIA EXECUTIVA
Unidade Orcamentaria: 19.04 ASSESSORIA DE CAPTACAO DE RECURSOS
Atividade= 2374 Manutencao da Assessoria de Captacao de Recursos

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
04 Administracao						
04121 Planejamento e Orcamento						
041210002 Supervisao e Coordenacao Superior						
041210002.2.374000 Manutencao da Assessoria de Captacao de Recursos						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1305	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUICOES PATRONAIS						
1306	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
1307	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
1308	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1309	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI						
1310	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
1311	24.888,00	0,00	0,00	0,00	24.888,00	24.888,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
1312	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	23.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	220.888,00	0,00	0,00	0,00	220.888,00	220.888,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Fonte						
	220.888,00	0,00	0,00	0,00	220.888,00	220.888,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Pato Branco
FLS 409 Visto

Contrato nº 49/2021/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Robson Cantu***, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e ***Acco e Lanzarin Veterinária Ltda-ME***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.113.135/0001-33, Inscrição Estadual isenta, estabelecida na Av Tupi, Nº 1514, Bairro Bortot, CEP 85.504-000 em Pato Branco/PR, neste ato representada por ***Alisson Roberto Acco***, inscrito no CPF nº 026.763.729-20, portador do RG nº 5.835.065-6, residente e domiciliado na Av Tupi, 1514 em Pato Branco-Pr, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tendo certo e ajustada a realização dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do ***Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2021 - Processo nº 74/2021***, conforme autorização constante do protocolo nº 430641/2021, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orquiectomia, ovariosalpingohisterectomia, chipagem, captura, remoção, exames de Raios-X, atendimento de animais atropelamentos, fraturados a fim de promover o bem estar animal no Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
LOTE I - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CAO E GATO MACHO						
01	1	50	sv	Orquiectomia - Castração de cão macho de 0 a 5kg	160,10	8.005,00
01	2	100	sv	Orquiectomia - Castração de cão macho de 6 a 10kg	173,02	17.302,00
01	3	100	sv	Orquiectomia - Castração de cão macho de 11 a 20kg	187,25	18.725,00
01	4	60	sv	Orquiectomia - Castração de cão macho de 21 a 30kg	218,68	13.120,80
01	5	20	sv	Orquiectomia - Castração de cão macho acima de 31	249,27	4.985,40
01	6	200	sv	Orquiectomia - Castração de gato macho	172,60	34.520,00
01	7	530	sv	Chipagem	30,77	16.308,10
					SUB TOTAL LOTE 01	***112.966,30***
LOTE II - CASTRACAO E CHIPAGEM CAO E GATO FEMEA						
02	1	60	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cão fêmea de 0 a 5kg	192,65	11.559,00
02	2	100	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cão fêmea de 6 a 10kg	214,99	21.499,00
02	3	100	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cão fêmea de 11 a 20kg	260,12	26.012,00
02	4	60	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cão fêmea de 21 a 30kg	305,63	18.337,80

Município de Pato Branco
FLS 410 Visto

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
02	5	20	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cão fêmea acima de 31kg	385,81	7.716,20
02	6	230	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gato fêmea	206,96	47.600,80
02	7	570	sv	Chipagem	30,77	17.538,90
					SUB TOTAL LOTE 02	***150.263,70***
LOTE III - CAPTURA, REMOÇÃO E SOLTURA						
03	1	1.500	sv	Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	52,37	78.555,00
03	2	12.000	km	Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	4,85	58.200,00
					SUB TOTAL LOTE 03	***136.755,00***
LOTE IV - EXAME RADIOGRAFICO						
04	1	150	sv	Exame radiográfico	147,23	22.084,50
					SUB TOTAL LOTE 04	***22.084,50***
LOTE V - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ATROPELAMENTOS E FRATURAS - TAMANHO PP DE 0 A 5KG						
05	1	20	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	316,84	6.336,80
05	2	20	sv	Estabilização do paciente	274,80	5.496,00
05	3	20	sv	Realização de exames de sangue	168,11	3.362,20
05	4	140	DI	Internamento de Animal	177,81	24.893,40
05	5	10	sv	Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico	413,83	4.138,30
05	6	10	sv	Realização de procedimento com trauma cirúrgico	956,97	9.569,70
05	7	20	sv	Transfusão sanguínea	268,34	5.366,80
					SUB TOTAL LOTE 05	***59.163,20***
LOTE VI- SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ENVENENAMENTOS E INTOXICAÇÕES - TAMANHO PP DE 0 A 5KG						
06	1	10	sv	Primeiros socorros e oxigênioterapia	171,35	1.713,50
06	2	10	sv	Estabilização do paciente	126,09	1.260,90
06	3	10	sv	Realização de exames de sangue	117,60	1.176,00
06	4	70	DI	Internamento de Animal	135,79	9.505,30
06	5	10	sv	Aplicação de Medicação/Antídoto	169,73	1.697,30
06	6	10	sv	Transfusão de Sangue	223,08	2.230,80
					SUB TOTAL LOTE 06	***17.583,80***
LOTE VII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ATROPELAMENTOS E FRATURAS - TAMANHO P ACIMA DE 6 KG A 10 KG						
07	1	40	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	184,69	7.387,60
07	2	40	sv	Estabilização do paciente	154,38	6.175,20
07	3	40	sv	Realização de exames de sangue	106,13	4.245,20
07	4	280	DI	Internamento de Animal	115,78	32.418,40
07	5	20	sv	Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico	322,53	6.450,60
07	6	20	sv	Realização de procedimento com trauma cirúrgico	979,99	19.599,80

Município de Pato Branco
FLS 411 Visto

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
07	7	40	sv	Transfusão sanguínea	196,41	7.856,40
					SUB TOTAL LOTE 07	***84.133,20***
LOTE VIII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ENVENENAMENTOS E INTOXICAÇÕES - TAMANHO P ACIMA DE 6 KG A 10KG						
08	1	15	sv	Primeiros socorros e oxigênioterapia	203,68	3.055,20
08	2	15	sv	Estabilização do paciente	139,02	2.085,30
08	3	15	sv	Realização de exames de sangue	117,60	1.764,00
08	4	105	DI	Internamento de Animal	138,21	14.512,05
08	5	15	sv	Aplicação de Medicação/Antídoto	145,48	2.182,20
08	6	15	sv	Transfusão de Sangue	223,08	3.346,20
					SUB TOTAL 08	***26.944,95***
LOTE IX - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ATROPELAMENTOS E FRATURAS - TAMANHO M ACIMA DE 11 KG A 20KG						
09	1	40	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	206,75	8.270,00
09	2	40	sv	Estabilização do paciente	164,02	6.560,80
09	3	40	sv	Realização de exames de sangue	106,13	4.245,20
09	4	280	DI	Internamento de Animal	121,30	33.964,00
09	5	20	sv	Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico	358,36	7.167,20
09	6	20	sv	Realização de procedimento com trauma cirúrgico	1.309,41	26.188,20
09	7	40	sv	Transfusão sanguínea	196,41	7.856,40
					SUB TOTAL LOTE 09	***94.251,80***
LOTE X - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ENVENENAMENTOS E INTOXICAÇÕES - TAMANHO M ACIMA DE 11 KG A 20 KG						
10	1	15	sv	Primeiros socorros e oxigênioterapia	258,64	3.879,60
10	2	15	sv	Estabilização do paciente	160,03	2.400,45
10	3	15	sv	Realização de exames de sangue	117,60	1.764,00
10	4	105	DI	Internamento de Animal	152,76	16.039,80
10	5	15	sv	Aplicação de Medicação/Antídoto	151,95	2.279,25
10	6	15	sv	Transfusão de Sangue	242,47	3.637,05
					SUB TOTAL LOTE 10	***30.000,15***
LOTE XI - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ATROPELAMENTOS E FRATURAS - TAMANHO G ACIMA DE 21 KG A 30 KG						
11	1	30	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	245,35	7.360,50
11	2	30	sv	Estabilização do paciente	176,42	5.292,60
11	3	30	sv	Realização de exames de sangue	106,13	3.183,90
11	4	210	DI	Internamento de Animal	124,05	26.050,50
11	5	15	sv	Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico	463,12	6.946,80
11	6	15	sv	Realização de procedimento com trauma cirúrgico	1.543,74	23.156,10
11	7	30	sv	Transfusão sanguínea	221,22	6.636,60
					SUB TOTAL LOTE 11	***78.627,00***
LOTE XII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ENVENENAMENTOS E INTOXICAÇÕES - TAMANHO G ACIMA DE 21 KG A 30 KG						
12	1	12	sv	Primeiros socorros e oxigênioterapia	237,63	2.851,56
12	2	12	sv	Estabilização do paciente	206,10	2.473,20
12	3	12	sv	Realização de exames de sangue	117,60	1.411,20
12	4	84	DI	Internamento de Animal	167,31	14.054,04

Município de Pato Branco
FLS 412 Visto

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
12	5	12	sv	Aplicação de Medicação/Antídoto	203,68	2.444,16
12	6	12	sv	Transfusão de Sangue	277,39	3.328,68
				SUB TOTAL LOTE 12		***26.562,84***
LOTE XIII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ATROPELAMENTOS E FRATURAS - TAMANHO GG ACIMA DE 31 KG						
13	1	20	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	258,64	5.172,80
13	2	20	sv	Estabilização do paciente	239,25	4.785,00
13	3	20	sv	Realização de exames de sangue	124,47	2.489,40
13	4	140	DI	Internamento de Animal	155,18	21.725,20
13	5	10	sv	Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico	872,91	8.729,10
13	6	10	sv	Realização de procedimento com trauma cirúrgico	2.020,62	20.206,20
13	7	20	sv	Transfusão sanguínea	271,57	5.431,40
				SUB TOTAL LOTE 13		***68.539,10***
LOTE XIV - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ENVENENAMENTOS E INTOXICAÇÕES - TAMANHO GG ACIMA DE 31 KG						
14	1	8	sv	Primeiros socorros e oxigênioterapia	323,30	2.586,40
14	2	8	sv	Estabilização do paciente	281,27	2.250,16
14	3	8	sv	Realização de exames de sangue	117,60	940,80
14	4	56	DI	Internamento de Animal	158,41	8.870,96
14	5	8	sv	Aplicação de Medicação/Antídoto	168,11	1.344,88
14	6	8	sv	Transfusão de Sangue	232,78	1.862,24
				SUB TOTAL LOTE 14		***17.855,44***
LOTE XV - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA EM TRAUMAS E EM CASO DE ZOONOSE						
15	1	20	sv	Eutanásia de Animal - PP DE 0 A 5KG	148,71	2.974,20
15	2	25	sv	Eutanásia de Animal - P ACIMA DE 6 KG A 10KG	148,39	3.709,75
15	3	25	sv	Eutanásia de Animal - M ACIMA DE 11 KG A 20 KG	193,98	4.849,50
15	4	20	sv	Eutanásia de Animal - G ACIMA DE 21 KG A 30 KG	237,63	4.752,60
15	5	15	sv	Eutanásia de Animal - GG ACIMA DE 31 KG	310,37	4.655,55
				SUB TOTAL LOTE 14		***20.941,60***
				TOTAL CONTRATAÇÃO		**946.672,58**

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R$ 946.672,58 (Novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA **- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Castração - Ato de esterilizar o animal. Cirurgia que impede a procriação e o *cio*. A *ovariosalpingohisterectomia* se refere a castração em fêmeas, com a remoção cirúrgica do útero e ovários do animal. Já a *orquiectomia* se refere a castração em machos, com a remoção cirúrgica de ambos os testículos do animal.

Município de Pato Branco
FLS 413 Visto

II - Chipagem - Ato de identificar o animal através de *microchip* com agulhas e aplicadores específicos para este fim. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas. O microchip deve ser estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais. O *microchip* deve atender as normas ISO 11.784, ISO 11.785, ou as normas que as substituírem.

III - Captura - O serviço de captura entende-se por prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal (cão ou gato, de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata)* semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico); mediante autorização do coordenador do projeto ou pessoa designada por ele.

IV - Remoção - Ato de transporte dos animais capturados ou para soltura (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata)* semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico); mediante autorização do coordenador do projeto ou pessoa designada por ele.

V - Soltura - Ato de soltar no mesmo local de captura do animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata)* semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico); mediante autorização do coordenador do projeto ou pessoa designada por ele.

VI - Exame radiográfico - Radiação eletromagnética com frequências superiores a radiação ultravioleta, capazes de visualização de imagens internas de tecidos, ossos e órgãos do corpo do animal - Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata)* - afim de identificar o tipo fratura ocorrida em determinada colisão. Poderá ser realizado quantas posições forem necessárias para a visualização da fratura do animal.

VII - Serviço Veterinários de Procedimento de Urgência e Emergência em casos de Atropelamentos e Fraturas - Serviços Veterinários necessários para atendimento ao animal - cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata)* - vítimas de atropelamentos, quedas e outros traumas, que poderão incluir coleta de exames, estadia do animal na clínica, realização da cirúrgica, eutanásia e destinação do resíduo/corpo do animal, bem como todos os materiais necessários para o procedimento.

VIII - Serviços veterinários de Procedimento de Urgência e Emergência em casos de envenenamento e intoxicações - Serviços Veterinários necessários para atendimento ao animal - cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata)* - vítimas de envenenamento e intoxicações que podem causar efeitos negativos ás células do organismo por substâncias nocivas que entraram no corpo no animal; que poderão incluir coleta de exames, estadia do animal na clínica, aplicação de soro, aplicação de soro/antídoto; entre outros procedimentos necessários para a recuperação do animal, eutanásia e destinação do resíduo/corpo do animal, bem como todos os materiais necessários para o procedimento.

IX - Eutanásia - Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos definidos na resolução e em outros atos do CFMV (Art. 2º - Resolução n.º 1.000, de 11 de maio de 2012) de cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata)* semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de entidades filantrópicas de proteção animal ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico), desde que emitido laudo por médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DAS DEFINIÇÕES E SIGLAS

I - Animal - Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico);

II - Captura - Ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);

III - Soltura - Ato de soltar no mesmo local de captura animal (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);

IV - Remoção - Ato de transporte dos animais capturados (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);

V - Orquiectomia - Remoção cirúrgica de ambos os testículos do animal (cão ou gato) macho;

VI - Ovariosalpingohisterectomia - Remoção cirúrgica do útero e ovários do animal (cadela ou gata) fêmea;

VII - Chipagem - Implantação de microchip com agulhas e aplicadores específicos para este fim. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita logo após a realização do procedimento cirúrgico, por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escapulas. O microchip deve ser estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais. O microchip deve atender as normas ISO 11.784, ISO 11.785, ou as normas que as substituírem;

VIII - Estadia - Tempo de permanência do animal no local destinado para a recuperação do procedimento cirúrgico, decorrido entre remoção do animal até a sua efetiva liberação, com a completa cicatrização e recuperação cirúrgica;

IX - Animal Semi-Domiciliado - Animais totalmente dependentes do ser humano, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhas, por período indeterminados;

X - Animal Comunitário ou de Vizinhança - Animais semi dependentes do ser humano, que diversas pessoas cuidam para que o mesmo tenha alimentação. São mantidos soltos nas ruas. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, na dependência da disposição de alguém que por eles se interesse;

XI - Animal Errante ou Não Domiciliado - São animais independentes, vivem soltos nas ruas, em sítios, chácaras ou fazendas. Não recebem qualquer tipo de atenção. Obtêm alimento de restos descartados e abrigo em locais públicos, edificações abandonadas e outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais da mesma espécie ou se outra;

XII - Tutor do Animal - Pessoa física ou jurídica (no caso de entidades filantrópicas de proteção animal) que tem sobre a si a responsabilidade jurídica ou social de um animal - cão ou gato - seja através de animais domiciliados, semi-domiciliados ou comunitários;

XIII - Serviço Veterinário de Procedimento de Urgência e Emergência em casos de Atropelamentos e Fraturas - Serviços Veterinários necessários para atendimento ao animal - cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) - vítimas de atropelamentos, quedas e outros traumas, que poderão incluir coleta de exames, estadia do animal na clínica, realização da cirúrgica, eutanásia e destinação do resíduo/corpo do animal, bem como todos os materiais necessários para o procedimento;

XIV - Atropelamento de Animal - Colisão, provocando queda e/ou esmagamento, etc. de cão ou gato, de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);

XV - Fratura de Animal - Desordens ortopédicas resultantes de atropelamentos, quedas e outros traumas de Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);

XVI - Zoonose - Doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos (OMS, 2016);

XVII - Exame Radiográfico- Radiação eletromagnética com frequências superiores a radiação ultravioleta, capazes de visualização de imagens internas de tecidos, ossos e órgãos do corpo do animal - Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) - afim de identificar o tipo fratura ocorrida em

Município de Pato Branco
FLS 415 Visto

determinada colisão. Podendo ser realizado quantas posições forem necessárias para a visualização da fratura do animal;

XVIII - Eutanásia - Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos definidos na resolução e em outros atos do CFMV (Art. 2º - Resolução n.º 1.000, de 11 de maio de 2012) de cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata), desde que emitido laudo por médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde.

XIX - Acumuladores - Pessoas físicas que possuam número superior a oito animais, entre cães e gatos, na qual não possui condições adequadas de cuidados condicionando aos animais uma vida de stress em ambientes superlotados e inadequados, confinados em condições insalubre. As diretrizes determinadas afim de identificar um acumulador são:

a) A manutenção de animais acima de uma quantidade normal, considerando o espaço;

b) Incapacidade em oferecer condições mínimas de nutrição, saneamento, abrigo e cuidados veterinários, o que poderia resultar em desnutrição, doença e morte;

c) Negação da incapacidade e não visualizar o impacto negativo que a situação pode estar causando aos animais, acumulador e aos humanos no redor da residência ou local.

CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS

I - O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar as condições gerais e escopo para a contratação dos serviços, considerando as normas legais da área de medicina veterinária com as seguintes regulamentações:

II - Resolução n.º 1275, de 25 de Junho de 2019 (CFMV) - conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimento médicos veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências;

III - Resolução n.º 962, de 27 de agosto de 2010 (CFMV) - Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a finalidade de Controle Populacional;

IV - Resolução n.º 1.071, de 17 de novembro de 2014 (CFMV) - Dispõe sobre a normatização de documentos emitidos pelos serviços veterinários de clínica e cirurgia;

V - Resolução n.º 722, de 16 de agosto de 2002 (CFMV) - Aprova o Código de ética do Médico Veterinário;

VI - Lei Estadual n.º 569, de 21 de Dezembro de 1948 - Estabelece medidas de defesa sanitária animal e dá outras providências;

VII - Resolução n.º 1.000, de 11 de maio de 2012 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

VIII - Concomitante a isso, a Lei Estadual n.º 17.422, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe do controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná também deve ser seguida durante o procedimento dos serviços descritos no objeto.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

I - Da Castração - Realizar as cirurgias de *ovariosalpingohisterectomia* ou *orquiectomia* (castração), com a chipagem, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo pré medicação com analgésicos e tranqüilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua.

i - O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

ii - A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

iii - Os procedimentos deverá utilizar os meios técnicos que causem o menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação cientifica, nos termos das normas e resoluções do Conselho Estadual e Federal de Medicina Veterinária.

Município de Pato Branco
FLS 416 Visto

II - Da Chipagem - O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro nas normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação dever ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escapulas logo após o procedimento cirúrgico e seu número de microchip anexado junto a sua ficha de identificação.

III - Da Captura e da Soltura - A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/solta-lo. Caso o animal a ser capturado/soltado tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, solicitamos que o profissional que esteja exercendo a atividade use os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.

IV - Da Remoção - Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veiculo compatível com o transporte animal, conforme Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV PR. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de transito brasileiro) e a resolução n.º 1.015/2012 CFMV. O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura. A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

a) A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado.

b) O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante par ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes como os animais. As mesmas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos mesmos e protegida de interações agressivas com outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte.

c) A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

V - Exame radiográfico - Exame para diagnóstico por imagem, por radiação eletromagnética com freqüências superiores a radiação ultravioleta, capazes de visualização de imagens internas de tecidos, ossos e órgãos do corpo do animal - Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata)* - afim de identificar o tipo fratura ocorrida em determinada colisão. Os equipamentos para o exame podem ser fixos, móveis e portáteis.

VI - Primeiros Socorros e oxigênio terapia - são cuidados imediatos que devem ser prestados rapidamente ao animal, cujo estado físico põe em perigo a sua vida, com o fim de manter as funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, aplicando medidas e procedimentos cabíveis ao quadro clinico.

a) Nesse item o médico veterinário responsável pelo estabelecimento veterinário recepcionará e emitirá os documentos de ficha de identificação animal, dentre outros documentos necessários conforme normatização do Conselho Federal e Estadual de Medicina Veterinária. Além disso, verificará qual a situação do animal, e qual o procedimento em que o mesmo deve ser encaminhado.

VII - Estabilização do paciente - A equipe médica estabiliza a situação de risco de vida do paciente, classificando conforme o quadro clinico e dando os encaminhamentos necessários para sua plena recuperação, prezando sempre o bem-estar do paciente.

a) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

b) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

VIII - Realização de exames sanguíneos - Nesse item, o médico veterinário, responsável pelo atendimento do animal, ira coletar amostras sanguínea e dar os devidos encaminhamentos para analises laboratoriais que julgar necessário para o quadro do animal.

Município de Pato Branco
FLS 417 Visto

a) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

b) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

IX - Internamento de Animal - O leito de internação que receberá o animal será indicado após considerar o tipo de enfermidade, a espécie e o porte do animal. Deverão ser acomodados em baias individuais. Para os casos que o animal tenha doença contagiosa, deve haver uma área de isolamento para este animal, para a segurança dos demais animais internados. O ambiente deve ser climatizado e monitorado 24 horas, proporcionando maior segurança aos animais. A área de internamento deve seguir todas as recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e da Vigilância Sanitária.

a) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

b) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

X - Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico - São procedimentos veterinários na qual não é necessária a intervenção cirúrgica, dentre eles aplicações de medicações, procedimentos anestésicos para remoção de corpo estranho (espinho de ouriço), tratamento de animais com miíase, tratamento de animais com tumor venéreo transmissível, suturas, dentre outros a critério do fiscal do contrato.

XI - Realização de procedimentos com trauma cirúrgico - São procedimentos veterinários na qual é necessária a intervenção cirúrgica, são eles: Amputação da cabeça do fêmur; Amputação de dedo; Amputação de membros; Hérnia diafragmática; Hérnia inguinal; Hérnia perineal; Hérnia Umbilical; Laminectomia; Laminectomia com pino ou placa; Laparatomia exploratória; Luxação coxo femural; Luxação de escápula umeral; Luxação de patela; Redução de fratura com fio de aço; Redução de fratura com haste bloqueada; Redução de fratura com pino intra medular; Redução de fratura com placa; Redução de luxação com bandagem; Redução de luxação da cabeça do fêmur; Toracocentese; Toracotomia exploratória; Torção gástrica; Fratura de mandíbula com fio de aço; Fratura de mandíbula com placa; Enucleação do globo ocular; Piometra; Mastectomia total unilateral ou total bilateral.

XII - Aplicação de medicação/antídoto - Aplicação de medicação via oral ou venoso com a finalidade de combater os efeitos de toxina ou veneno.

a) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

b) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

XIII - Transfusão de Sangue - Transfusão de sangue realizadas em caráter de emergência, em pacientes extremamente anêmicos e sujeitos a risco de vida imediato, independente da causa. Tem por objetivo manter a vida do animal acometido de considerada redução de células sanguíneas e manter a circulação da hemoglobina em níveis satisfatórios. Deve seguir os padrões do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

a) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

b) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

XIV - Eutanásia de Animal - Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos. O estabelecimento veterinário é responsável pelo destino no corpo do animal, sempre dentro dos padrões do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

a) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão

Município de Pato Branco
FLS 418 Visto

ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

b) Deverá o procedimento deverá seguir rigorosamente a Resolução n.º 1.000, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências, bem como as demais normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, enviados via e-mail ou entregue pessoalmente as licitantes.

a) Os trabalhos deverão ser realizados dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantam o conforto e bem estar animal.

II - Os serviços poderão ser acompanhados pelo responsável técnico/fiscal, coordenador e subcoordenador do projeto, bem como os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária e dos conselheiros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPATO.

III - Para os Lotes 01 e 02 - Castração e Chipagem:

a) A contratante, através do gestor do contrato ou coordenador do projeto (ou pessoa designada por ele) avisará a contratada da futura captura e remoção do animal, que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

b) Concomitante a isso, será avisado através de ordem de serviço ou documento equivalente a clínica ou hospital veterinário do recebimento de animais para os serviços de castração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas anterior ao internamento.

c) A clínica ou hospital veterinário deve hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário até a cicatrização e retirada dos pontos da cirurgia, que dura em média 07 (sete) dias.

d) Após a liberação do animal, a clínica ou hospital veterinário avisará da plena recuperação do mesmo ao Município, que encaminhará para remoção e soltura do animal, sendo que a contratada para isso deverá retirá-lo em até 12 (doze horas) horas após o aviso da clínica ou hospital veterinário, concomitante ao do Município.

e) A realização do procedimento cirúrgico (castração) e da chipagem deverá ser realizada em Clínica ou Hospital veterinário, credenciado junto ao CRMV PR enquadrado nas normativas pertinentes, que contenha centro cirúrgico e internamento. A clínica ou hospital veterinário deve ter a capacidade mínima de internamento para 25 (vinte e cinco) animais simultaneamente, em baias/gaiolas individuais até sua plena recuperação, que dura em média 07 (sete) dias. Para a realização do procedimento cirúrgico a clínica ou hospital veterinário deve ter a capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente.

f) Na chegada no hospital ou clínica veterinária contratada, o responsável técnico ou pessoa designada identificará o animal. Após a identificação do animal, será o mesmo encaminhado para os procedimentos operatórios (pré, trans e pós). Os animais castrados deverão ser chipados logo após o procedimento cirúrgico. Após a plena recuperação dos mesmos, que ocorre no prazo médio de sete dias, será realizada a soltura no local aonde o mesmo foi recolhido.

g) Na chegada do animal ao hospital ou clinica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e elaborará a autorização de cirurgia e o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação animal (conforme modelo em anexo).

h) A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço da castração e da chipagem, bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

Município de Pato Branco
Fls. 419 Visto

i) A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo pré medicação com analgésicos e tranqüilizantes/sedativos, indução com anestésico halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua.

j) procedimento de chipagem deve ocorrer logo após a realização do procedimento cirúrgico, ainda durante o pós operatório.

k) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade no Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (Art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

l) O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escapulas.

m) Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.

n) A clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário medico dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de ética do Médio Veterinário.

o) Os materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da contratada, que serão: as instalações para o acondicionamento dos animais capturados, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o manejo com os animais, os materiais cirúrgicos e medicamentos necessários para os procedimentos de contracepção. Além disso, a clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no art. 3º (para hospitais veterinários) e art. 5º (para clínicas veterinárias) da resolução 1015 de 2012 do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária.

p) O procedimento cirúrgico deve ser realizado por médico veterinário, devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário, conforme Resolução n.º 1275, de 25 de Junho de 2019 (CFMV).

q) Os animais castrados deverão ser chipados, e o numero do chip deve ser registrado junto a ficha de identificação do animal (conforme modelo em anexo).

r) Procedimentos veterinários destes lotes deverão ser executados em estabelecimento autorizado pelo CFMV/CRMV PR, dentro do Município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

IV - Lote 03 - Captura, Remoção e Soltura:

a) A captura e a soltura dos animais serão feita dentro do Município de Pato Branco, tanto na Zona Urbana quanto na Rural. O local da captura será o mesmo da soltura.

b) A remoção do animal será até a Clínica ou hospital veterinário a ser contratada, não estabelecendo limitação de território, ou da clínica ou hospital veterinário até o local de captura para soltura;

c) Para os demais casos de animais (atropelados, fraturados e para casos de eutanásia em animais com zoonose) a captura deverá ser feita em até 30 ou 60(sessenta) minutos após o recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente, encaminhado por e-mail ou entregue pessoalmente.

d) A captura e a soltura do animal deverá ser feita levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo. Caso o animal a ser capturado/soltado tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, o profissional, que esteja exercendo a atividade, deverá utilizar os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.

e) Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal, conforme Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV PR. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro) e a Resolução n.º 1.015/2012 CFMV. O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura.

Município de Pato Branco
FLS 420 Visto

f) A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.
g) A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias.
h) A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado.
i) O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veiculo deve estar higienizado antes de cada transporte.
j) A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

V - Lote 04 - Exame radiográfico:
a) - O estabelecimento deverá executar o serviço em até 60 minutos, a partir da autorização do coordenador ou pessoa designada por ele; para a realização do exame. Para o resultado do exame, o estabelecimento veterinário terá 02 (duas) horas a partir da realização do exame para a entrega do mesmo.
b) A realização do procedimento de exame radiográfico deverá ser executada no estabelecimento veterinário, dentro das normas do CFMV/CRMV PR. O estabelecimento veterinário deve ser dentro do Município de Pato Branco.

VI - Lotes 05 ao 14 - Serviços Veterinários de Procedimentos de Urgência e Emergência em casos de atropelamentos e fraturas e Serviços Veterinários de Procedimentos de Urgência e Emergência em casos de envenenamentos e intoxicações:
a) O estabelecimento veterinário deverá atender a solicitação de imediato assim que o animal chegar ao estabelecimento, mediante autorização do coordenador ou pessoa designada por ele.
b) Procedimentos veterinários destes lotes deverão ser executados em estabelecimento autorizado pelo CFMV/CRMV PR, dentro do Município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

VII - Lote 15 - Serviços Veterinários de Procedimentos de Eutanásia em caso de Zoonose:
a) Após a entrega da ordem de serviço, com o laudo do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento deverá realizar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do laudo e respectiva autorização do serviço.
b) Procedimentos veterinários deste lote deverão ser executados em estabelecimento autorizado pelo CFMV/CRMV PR, dentro do Município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

VIII - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme reza o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO
I - Não será permitida a subcontratação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor, Fiscal e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
II - A nota fiscal/fatura deverá conter a discriminação resumida do serviço e número da nota de empenho, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

Município de Pato Branco
Fls. 421 Visto

III - A contratada fica obrigada a entregar, juntamente com a nota fiscal, as fichas de identificação animal devidamente preenchido, bem como o relatório resumido das execuções de serviços realizadas no período.
IV - O Fiscal e Gestor do contrato devem, além de atestar a nota fiscal, emitir relatório discriminado com os serviços executados, bem como os dados dos animais atendidos e demais informações pertinentes.
V - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
VI - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
VII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.
VIII - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:
a) 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 12.02 – Departamento de Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.222000 Implantação do Programa de Bem Estar animal – PROBEM - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 0 – Despesa: 2357 – Desdobramento: 9733 – Reserva de Saldo nº 1382.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - OBRIGAÇÕES GERAIS:
a) Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
b) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
c) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
d) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
e) A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.
f) Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
g) Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
h) Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Município de Pato Branco
FLS. 422 Visto

i) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da licitação.
j) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
k) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
l) Todo o trabalho será realizado dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantem o conforto e o bem estar animal.
m) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas contratuais.
n) Assegurar-se que nos preços já estejam computados os impostos, seguro, material, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação a prestação do serviço.
o) Comunicar a contratante, por escrito, quaisquer anormalidade, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos para execução do serviço, propondo as ações corretivas necessárias.
p) Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da contratada.
q) Prestar esclarecimentos sempre que necessário a contratante.
r) Preencher a ficha de identificação animal (modelo em anexo) em todos os campos.
s) Fornecer a contratante os devido contatos (telefone, email, endereço, e outras formas) para fins de plantão do serviço veterinário, por se tratar de serviço de urgência e emergência;
t) Manter funcionamento 24 horas da clinica ou hospital veterinário, com as devidas comprovações junto aos órgãos competentes.

II - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS PARA OS LOTES 01, 02, 05 a 15:
a) Manter durante a vigência do contrato o credenciamento da clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico;
b) Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV;
c) Receber o animal e elaborar a autorização de cirurgia, identificando de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal através da ficha de identificação padrão (modelo anexo);
d) Hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário para acompanhamentos pós operatórios ate a cicatrização e a retirada dos pontos da cirurgia que dura em média sete dias;
e) É responsável pelo animal a partir da chegada do mesmo a clínica ou hospital veterinário;
f) Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;
g) Armazenar e destinar corretamente os resíduos biológicos ou resíduos de serviço de saúde, dentro das normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos fiscalizadores;
h) Nunca colocar em risco a vida e o bem estar do animal na realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios (art. 4º § 1º Resolução 962/2010 do CFMV);
i) Realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer quando solicitado ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;
j) Estar de acordo com o art. 3º (para hospital veterinário) ou art. 5º (para clínicas veterinárias) da Resolução n.º 1275, de 25 de Junho de 2019 (CFMV);
k) Manter médico veterinário presente durante o internamento do animal, bem como supervisionar ou realizar a cirurgia, conforme resolução n.º 1015/201 do CFMV;

Município de Pato Branco
FLS 423 Visto

l) Realizar a cirurgia com a chipagem, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo pré medicação com analgésicos e tranqüilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua;
m) Chipar todos os animais que forem castrados;
n) Atender com prontidão os casos de urgência e emergência, mesmo que fora do horário comercial do estabelecimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS PARA O LOTE 03:
a) A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo;
b) - Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal, conforme Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV PR. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro) e a Resolução n.º 1.015/2012 CFMV.
c) O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura;
d) A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais;
e) A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias;
f) A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado;
g) O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte;
h) A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE ÀS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE
I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;
II - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
III - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
IV - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
V - O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológico ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada
II - Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;
III - Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providencias para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

Município de Pato Branco
FLS 424 Visto

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
V - Proporcionar a contratada as condições necessárias para a execução plena do serviço;
VI - Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme determina o contrato;
VII - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente projeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;
VIII - Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;
IX - Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitada por proponentes a licitação ou a contratada;
X - Atender prontamente a situações de urgência e emergências que chegarem a conhecimento do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; sendo que deverão encaminhar o animal imediatamente aos procedimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Os valores poderão ser reajustados pelo IGPM, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, após decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta.
II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.
III - Não se admitirá o repasse, ao Município, de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
IV - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.
V - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:
a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.
d) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS TÉCNICOS

I - A contratada deverá seguir integralmente os termos do Edital e seus anexos, bem como as especificações e critérios técnicos estabelecidos no Projeto Básico, constante no anexo VIII.

Município de Pato Branco
FLS 425 Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como **gestora** do Contrato a Secretária de Meio Ambiente, ***Keli Starck***.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **- FISCAL DO CONTRATO**

I - A administração indica como **fiscal** do Contrato o Chefe do Setor de Agropecuária, ***Fabiano Alves da Silva***, matricula 11199-6/1.

II - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

i) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

ii) As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item II, i, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

i) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

Município de Pato Branco
FLS 426 Visto

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

III - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam -no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 15 de junho de 2021.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantú - Prefeito

Acco e Lanzarin Veterinária Ltda - ME - Contratada
Alisson Roberto Acco - Representante Legal